



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 171/2022, de 08 de setembro de 2022.

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 713 DE 17 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, no que tange a gestão democrática;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 713 de 17 de junho de 2015, em sua meta 19, que assegura condições para que a gestão democrática da educação municipal seja efetivada por meios de critérios de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar.

**CONSIDERANDO** o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

**CONSIDERANDO** o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de o gestor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do gestor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

**CONSIDERANDO** a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A investidura nas funções de Gestor escolar e gestor escolar adjunto, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo e eletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

**Art. 2º.** O Processo de escolha será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

**Art. 3º.** Para participar do processo seletivo e eletivo o candidato(a) deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I- para escolas com exclusividade em Educação Infantil, possuir formação de nível superior em pedagogia e para as escolas de Ensino Fundamental, possuir formação de nível superior em pedagogia ou outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II- experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de docência ou experiência gestora no magistério;

III- ser, preferencialmente, do quadro efetivo;

IV- não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V- não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI- não ocupar cargo eletivo.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO SELETIVO



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 4º.** A inscrição do candidato(a) no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

- I- preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);
- III- Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);
- IV- declaração de experiência em sala de aula ou gestão;
- V- contracheque, em sendo do quadro efetivo.

#### CAPÍTULO III DAS VAGAS

**Art. 5º.** As vagas disponíveis no processo seletivo serão definidas em edital a ser publicado de acordo com a necessidade do município.

**Parágrafo único.** Escolas de maior porte poderão dispor de vagas para gestor escolar e gestor escolar adjunto.

#### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

**Art. 6º.** O processo de escolha se dá em duas etapas:

**§1º** Etapa I – Avaliação curricular:

- I- a avaliação do será realizada por uma Comissão constituída por 03 (três) membros, com elevada experiência, nomeada em através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- II- o currículo versará sobre experiência profissional do candidato(a) ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer;
- III- a não entrega da documentação exigida, implicará em eliminação automática;
- IV- após o processo seletivo, e somatória de pontuação de acordo com edital a ser publicado com regras do processo de escolha, os candidato(a)s que cumprirem os requisitos da etapa I, prosseguirão para a etapa II.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

§2º Etapa II – Apresentação do Plano de Gestão e Escolha dos gestores escolares com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, após os candidato(a)s terem participado da etapa anterior estabelecida nesta lei.

#### CAPÍTULO V

#### DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

**Art. 7º.** O resultado das etapas do processo será declarado e publicado em diário oficial do município;

**Parágrafo único.** A ordem de nomeação se dará pela ordem de classificação final dos candidato(a)s.

**Art. 8º.** O candidato(a) aprovado será convocado por necessidade da Rede Municipal de Educação, posteriormente nomeado ou designado por ato do Prefeito, sendo imediatamente empossado no cargo e escola a que concorreu.

#### CAPÍTULO VI

#### DO MANDATO, COMPETÊNCIAS E DESTITUIÇÃO

**Art. 9º.** O escolhido(a) será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período ou não;

**Art. 10.** A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação com participação da comunidade escolar, onde deverá ser avaliado:

I- forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II- acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III- promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV- acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V- melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar;



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**VI-** coordenação, elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento.

**Art. 11.** Compete ao gestor escolar e ao gestor escolar adjunto:

**I-** representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

**II-** coordenar, em consonância com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;

**III-** coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

**IV-** manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

**V-** dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

**VI-** submeter a Associação de Pais e Professores para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar;

**VII-** divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

**VIII-** coordenar o processo de avaliação das ações pedagógico e técnico administrativo-financeiras desenvolvido na escola;

**IX-** apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

**X-** cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 12.** A destituição do gestor escolar somente poderá ocorrer motivadamente:

I- após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Público do Município;

II- por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades;

III- pela Associação de Pais e Professores, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros da diretoria propondo ao Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§1º O Secretário de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§2º A comunidade escolar procederá a conferência das assinaturas e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Educação.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uma comissão verificadora que, procedendo a análise "in loco" designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§4º A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§5º Será necessária a anuência destituente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de setembro de 2022

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito